



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 134/90

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos, remunerações de salários do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superior em cruzeiros;
- b) até 49 centavos para valores imediatamente inferiores em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativamente a 1º de novembro de 1.990.

Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 1.990.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.